



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/20044.85288-13

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1542, de 2020)

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1542, de 2020, de modo a aumentar o prazo de suspensão do reajuste de medicamentos e dos planos de saúde, referentes ao ano de 2020, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a crise social e econômica provocada pelo necessário distanciamento social imposto pelo enfrentamento à pandemia da COVID-19 vem causando graves consequências a nossa sociedade. Prova disso são os inúmeros postos de trabalhos destruídos e os milhões de trabalhadores cujos salários foram reduzidos ou suspensos.

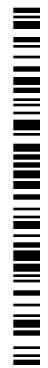
Diante desse grave quadro social, a medida proposta pelo Projeto de Lei nº 1542, de 2020, se faz necessária, mas, a nosso ver, ainda insuficiente. Por essa razão, propomos a ampliação do prazo de suspensão dos reajustes dos medicamentos e dos planos de saúde, referentes a 2020, para 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, seis meses, em vez dos 120 (cento e vinte) dias propostos pelo eminentíssimo autor da proposta.

Tendo em vista que grande parte dos rendimentos das famílias brasileiras é gasto com medicamentos e planos de saúde, o prazo de cento e

oitenta dias de suspensão dos reajustes se mostra mais adequado para as circunstâncias vivenciadas pela população brasileira.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/20044.85288-13